

2024-2027

REGIMENTO

Grupo de Educação Musical

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



Índice

Artigo 1.º	
Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2.º	
Competências	3
Artigo 3.º	
Composição.....	4
Artigo 4.º	
Direitos	4
Artigo 5.º	
Deveres.....	4
Artigo 6.º	
Cargos	5
Artigo 7.º	
Grupos de Trabalho	6
Artigo 8.º	
Eleição do Coordenador de Grupo.....	6
Artigo 9.º	
Designação do Secretário	6
Artigo 10.º	
Quorum.....	7
Artigo 11.º	
Reuniões.....	7
Artigo 12.º	
Atas.....	7
Artigo 13.º	
Voto.. ..	8
Artigo 14.º	
Propostas.....	8
Artigo 15.º	
Convocatórias.....	8
Artigo 16.º	
Formas de Convocação.....	8
Artigo 17.º	
Local de Reuniões e Arquivo.....	9
Artigo 18.º	
Adiamento das reuniões.....	9
Artigo 19.º	
Revisão do Regimento.....	9
Artigo 20.º	
Lacunas.....	9
Artigo 21.º	
Entrada em Vigor.....	9

**Regimento do Grupo Curricular
de
Expressões
Grupo de Educação Musical**

O Grupo Curricular de Educação Musical está integrado no Departamento Expressões e nas estruturas de orientação educativa. Criado com o objetivo de colaborar com o Conselho Pedagógico; o Conselho Geral e com a Direção, para assim proporcionar uma melhor aplicação do Projeto Educativo, assegurando a coordenação pedagógica e a articulação curricular.

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O funcionamento interno do Grupo Curricular de Educação Musical rege-se pelo presente regimento e pelas normas gerais.

Artigo 2.º

Competências

1. As competências do Grupo de Educação Musical são as seguintes:

- a) proporcionar igualdade de oportunidades no sucesso escolar;
- b) contribuir para realização de aprendizagens de qualidade;
- c) colaborar privilegiadamente com o Conselho Pedagógico e a Direção do Agrupamento no âmbito Projeto Educativo;
- d) assegurar a coordenação pedagógica e a articulação curricular;
- e) realizar a avaliação das atividades e aprendizagens dos alunos numa perspetiva de igualdade, sucesso e respeito pelas diferenças individuais;
- f) coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos respetivos docentes em todos os âmbitos da atividade letiva;
- g) analisar legislação, modelos e métodos educativos e dar o seu parecer;
- h) promover, em colaboração com Diretores de Turma, atividades e estratégias de sucesso;
- i) colaborar com o Conselho Pedagógico;
- j) dinamizar projetos;
- k) uniformizar critérios de avaliação;
- l) apoiar e incentivar a formação dos docentes e simultaneamente ajudá-los de acordo com as situações;
- m) elaborar a sua participação no Plano Anual de Atividades;
- n) fazer o balanço das atividades e projeto desenvolvidas.

Artigo 3.º

Composição

1. O Grupo Curricular de Educação Musical é composto pelos docentes que lecionam a disciplina de Educação Musical.

Artigo 4.º

Direitos

1. Os membros deste Grupo têm o direito de:
 - a) apresentar propostas quer a título individual quer coletivo;
 - b) usar da palavra em qualquer reunião do Grupo;
 - c) ver respeitadas as suas opiniões e propostas;
 - d) estar presente em todas as reuniões deste grupo;
 - e) conhecer o regimento;
 - f) serem informados atempadamente das decisões emanadas do conselho pedagógico;
 - g) terem fácil acesso ao dossier do grupo/ grupo disciplinar no Teams;
 - h) terem apoio técnico-didático, material e documental para o exercício da sua função educativa;
 - i) serem eleitos ou designados para cargos ou demais funções.

Artigo 5.º

Deveres

1. Os membros deste Grupo têm o dever de:
 - a) respeitar as opiniões dos restantes membros do Grupo e respetivo Departamento;
 - b) não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
 - c) participar nos debates sobre todos os aspetos constantes da respetiva ordem de trabalhos e empenhar-se nos trabalhos do Grupo;
 - d) agir sempre de boa fé;
 - e) comparecer em todas as reuniões do Grupo e respetivo Departamento, bem como às sessões de trabalho acordadas durante as mesmas;
 - f) conhecer todos os preceitos e disposições contidas neste regimento;
 - g) zelar pela conservação, arrumação e limpeza da sala de educação musical.
2. Os elementos deste grupo disciplinar, a fim de assegurar a orientação pedagógica deverá:
 - I - apresentar e discutir o plano de atividades da disciplina para cada ano letivo:

- II - definir competências essenciais e transversais por ano, que permitam a transição ao ano letivo imediato, tendo em atenção as características da comunidade educativa;
 - III- definir o sistema de avaliação, tendo em conta os objetivos do projeto educativo, o plano de atividades e as competências essenciais e transversais;
 - IV - elaborar os respetivos critérios de avaliação;
 - V- promover a interdisciplinaridade.
3. Os docentes do grupo devem entregar atempadamente, ao respetivo coordenador de grupo a lista do material necessário ao funcionamento do grupo disciplinar, no final de cada ano letivo, ou sempre que considerarem pertinente.
4. Os docentes do grupo devem conhecer as normas de funcionamento regulamento das instalações técnicas.

Artigo 6.º

Cargos

1. O Grupo Curricular de Educação Musical terá como representante um coordenador de grupo.
2. 1.1- Compete ao representante coordenador de grupo:
 - a) cooperar com todos os docentes do Grupo e promover a troca de experiências;
 - b) assegurar a articulação do seu Grupo, o Coordenador de Departamento e com as restantes estruturas da orientação educativa;
 - c) apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógico didáticos do seu Grupo;
 - d) representar o Grupo;
 - e) contribuir para a formação continua ou inicial de todos os docentes;
 - f) promover a avaliação das várias atividades desenvolvidas pelo Grupo;
 - g) apoiar o coordenador do Departamento e contribuir para a concretização das competências do Grupo;
- 2.1.2- É dever do coordenador de grupo:
 - a) Promover a troca de experiências e a coordenação entre todos os docentes que integram o grupo Disciplinar;
 - b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo à adequação das suas competências e conteúdos à situação concreta da escola;
 - c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - d) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia de escola;

- e) Promover a realização de atividades, reflexão e de estudo, visando a melhoria de qualidade das práticas educativas;
- f) Estabelecer, juntamente com os professores do Grupo Disciplinar, critérios uniformizadores de avaliação dos alunos, tendo em conta as competências essenciais de cada disciplina;
- g) Transmitir à Direção a lista de necessidades materiais;
- h) Organizar o dossier e/ou grupo disciplinar no Teams, contendo todos os dados necessários (horários, instrumentos de avaliação, literatura específica, planificações dos grupos, competências, etc.) devendo a sua consulta ser facilitada e incentivada;
- i) Convocar reuniões ordinárias do seu Grupo Disciplinar.

Artigo 7.º

Grupos de Trabalho

1. Serão formados, quando necessário, grupos de trabalho a fim de garantir a máxima eficiência do trabalho do Grupo.

Artigo 8.º

Eleição do Coordenador de grupo

1. O coordenador de grupo será designado pela direção de agrupamento.
2. A duração dos seus mandatos será anual.

Artigo 9.º

Designação do Secretário

1. As funções de secretário serão desempenhadas por um dos elementos que pertença ao Grupo, rotativamente, seguindo a ordem alfabética em colaboração com o coordenador do grupo.
2. As funções de secretário poderão ser exercidas pelo mesmo professor caso haja manifestação de preferência por secretariar as reuniões e seja aprovado pelos restantes.
3. A ata deverá ser enviada ao coordenador de grupo até oito dias após a reunião.

Artigo 10.º

Quórum

1. O quórum considerado necessário para aprovar as decisões do Grupo, ou para iniciar as reuniões à hora da convocatória, será de maioria absoluta.

Artigo 11.º

Reuniões

1. As reuniões ordinárias do Grupo realizar-se-ão em três momentos por semestre letivo, sem prejuízo das atividades letivas, de acordo com o designado pelo Conselho Pedagógico e mediante convocatória eletrónica (email), acompanhada pela respetiva ordem de trabalhos e assinado e datado pelo coordenador de grupo.

2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, sem prejuízo das atividades letivas, sempre que necessário convocadas pelo coordenador ou a pedido dos docentes que compõem o grupo.

3. A reunião terá início quando estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos seus membros, com uma tolerância de 15 minutos, sendo que a duração das mesmas não deve exceder as duas horas, o prolongamento de qualquer reunião carece do acordo de todos os presentes.

4. Cada reunião poderá ter várias sessões desde que as propostas admitidas não possam ser discutidas na sua totalidade em apenas uma sessão.

5. Caso se verifique o disposto no número anterior marcar-se-á nova sessão, sendo a convocatória feita verbalmente pelo Coordenador do Grupo no final de cada sessão e registando-se em ata.

6. Sempre que se verifique alteração na data das reuniões a mesma deverá ser comunicada a todos os membros do Grupo, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

7. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.

Artigo 12.º

Atas

1. Será elaborada uma ata sempre que o Grupo se reúna.

2. Em cada reunião do Grupo será votada a ata da sessão anterior, com exceção da ata da última reunião do ano letivo, que será lida e aprovada no final da sessão a que diz respeito.

3. Quando uma reunião se dividir em mais de uma sessão será elaborada uma única ata, pelo secretário designado.

4. Deverá ser utilizado o modelo eletrónico adotado por este estabelecimento educativo e aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Voto

1. Cada um dos membros terá direito a um voto.
2. O coordenador do grupo terá voto de qualidade em caso de empate.
3. Em regra, as votações serão feitas de braço no ar.
4. Serão efetuadas através de escrutínio secreto quando o coordenador de grupo, ou qualquer outro membro, assim propuser.

Artigo 14.º

Propostas

1. As propostas relacionadas com a ordem de trabalhos serão apresentadas durante a reunião.
2. Pode ser apresentada, discutida e votada qualquer proposta dos elementos do Grupo.

Artigo 15.º

Convocatórias

1. As reuniões são convocadas pelo representante técnico pedagógico.
2. Da convocatória deverá constar:
 - a) identificação de quem convoca;
 - b) data e hora e local da reunião;
 - c) ordem de trabalhos.
3. As reuniões ordinárias de Grupo serão convocadas:
 - a) com 48 horas de antecedência, pelo Coordenador do Grupo por meio eletrónico;
 - b) com 48 horas de antecedência, pelo Coordenador do Grupo.
 - c) durante uma reunião do Grupo.
4. As reuniões extraordinárias do Grupo, que pela sua urgência não possam respeitar o estipulado para as reuniões ordinárias, deverão ser convocadas individualmente de forma a assegurar o seu conhecimento por parte de todos os intervenientes.

Artigo 16.º

Formas de Convocação

1. As convocatórias serão divulgadas pela Internet através de email.

Artigo 17.º

Local de Reuniões e Arquivo

1. As reuniões terão lugar na sala EM, e iniciam-se com uma tolerância de 15 minutos.
2. Caso não haja quórum ficará adiada para a semana seguinte.
3. O dossier do grupo será arquivado no grupo disciplinar de Ed. Musical, no Teams e partilhada pelos elementos do grupo.

Artigo 18.º

Adiamento das reuniões

1. As reuniões deste Grupo serão adiadas sempre que estejam marcadas para a mesma hora e dia qualquer uma destas reuniões:
 - a) Conselho Pedagógico
 - b) Conselho de Diretores de Turma

Artigo 19.º

Revisão do Regimento

1. O presente regimento será objeto de revisão:
 - a) em sequência de nova legislação que entre em vigor;
 - b) sempre que a maioria qualificada dos seus elementos a solicitem.

Artigo 20.º

Lacunas

1. Tudo o que não se encontra previsto neste regimento será decidido pelos elementos do Grupo, de acordo com o Regulamento Interno e a legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

1. O presente regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Grupo.